LEI Nº 2244/2025

"Autoriza o Poder Executivo a custear despesa com alimentação aos servidores do cargo de vigilante, que atuem em regime de plantão e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica autorizado o Municipio a custear a alimentação dos servidores no cargo de vigilante que atuarem no regime de plantão, por plantão de 12 (doze) horas realizado, este podendo ser através de fornecimento de refeição para o almoço "marmitex" ou indenizado no valor equivalente, custeado pela Secretaria da pasta até no máximo o valor de R$ 18,00 (dezoito reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97
De: 30/09/25 a: 29/10/25
Assinatura:

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom